



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.167.560 - PR (2009/0225468-8)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : GISELA PALENSKI IARK
ADVOGADO : IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ UFPR
PROCURADOR : ROSÂNGELA FERNANDES DA SILVEIRA JOHN E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA. COMPLEMENTAÇÃO. SERVIDOR DA SABESP. LEIS ESTADUAIS. SÚMULA 280/STF. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Não são observados, nas razões deste regimental, argumentos aptos a modificar o *decisum* agravado, razão pela qual deve ser mantido.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Gilson Dipp, Laurita Vaz e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 04 de agosto de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.167.560 - PR (2009/0225468-8)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : GISELA PALENSKI IARK
ADVOGADO : IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ UFPR
PROCURADOR : ROSÂNGELA FERNANDES DA SILVEIRA JOHN E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ) (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por GISELA PALENSKI IARK
contra decisão que negou seguimento ao recurso especial ao fundamento da incidência
da Súmula 280/STF, assim ementada:

*PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA.
COMPLEMENTAÇÃO. FUNDAMENTO. INTERPRETAÇÃO DE LEI
LOCAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE.*

*1. Adotou o Tribunal a quo, como razão de decidir, interpretação de lei
local, o que afasta a possibilidade de exame da matéria por este
Sodalício, nos termos do enunciado sumular nº 280/STF.*

2. Recurso especial a que se nega seguimento.

Sustenta a agravante, em síntese, o afastamento da Súmula 280/STF
por tratar-se de questão diretamente ligada ao direito adquirido quanto à
complementação de aposentadoria, bem como defende a falta de "razoabilidade na
decisão que deixa de apreciar um recurso da importância da questão que se apresenta
em tela (natureza previdenciária - verba alimentar), inviabilizando totalmente o acesso
do ora agravante à instância extraordinária, visto que ocorreu alegada contrariedade à
Súmula 242/STJ, bem como a ofensa ao artigo 460 do CPC".

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.167.560 - PR (2009/0225468-8)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : GISELA PALENSKI IARK
ADVOGADO : IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ UFPR
PROCURADOR : ROSÂNGELA FERNANDES DA SILVEIRA JOHN E OUTRO(S)
EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA. COMPLEMENTAÇÃO. SERVIDOR DA SABESP. LEIS ESTADUAIS. SÚMULA 280/STF. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Não se divisa, nas razões deste regimental, argumentos aptos a modificar o *decisum* agravado, razão pela qual deve ser mantido.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.167.560 - PR (2009/0225468-8)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : GISELA PALENSKI IARK
ADVOGADO : IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ UFPR
PROCURADOR : ROSÂNGELA FERNANDES DA SILVEIRA JOHN E OUTRO(S)
VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ) (Relator):

Não procede a irresignação da agravante.

Consoante restou consignado no acórdão estadual, o Tribunal de
origem embasou-se em normas eminentemente estaduais, *in verbis* (fl. 150):

*DIREITO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA -
COMPLEMENTAÇÃO - SERVIDOR DA SABESP - Pretensão fundada
na Lei Paulista n. 4.819, de 26.8.1958, que, apesar de revogada pela
então Lei Bandeirante n. 200, de 15.3.1974, teve por comando
expresso desta ressalvados os direitos dos funcionários admitidos até
a data de sua vigência - DESCABIMENTO - Benefício que não toca ao
autor, pois foi ele contratado após a edição da Lei Estadual Paulista
n. 200, de 13.5.1974, sem contar o fato de se encontrar, ainda, em
atividade, não tendo, portanto, interesse para estar em juízo e
reclamar benefício dessa natureza, cuja conditio sine qua non é ja ter
o interessado passado para a inatividade, com proventos pagos pelo
INSS, o que não se dá na hipótese dos autos - Expectativa de direito -
Verba indevida - Decisão mantida - Nega-se provimento ao recurso."*

Portanto, inobstante o inconformismo apresentado no presente
regimental, evidencia-se que a parte agravante não apresentou qualquer argumento
capaz de infirmar a decisão monocrática que pretende ver reformada, razão pela qual
há de ser mantida na íntegra.

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2009/0225468-8

**AgRg no
REsp 1.167.560 / PR**

Números Origem: 200904000152666 9200104282

EM MESA

JULGADO: 04/08/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretário

Bel. LAURO ROCHA REIS

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : GISELA PALENSKI IARK
ADVOGADO : IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO E OUTRO(S)
RECORRIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ UFPR
PROCURADOR : ROSÂNGELA FERNANDES DA SILVEIRA JOHN E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil - Pensão

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : GISELA PALENSKI IARK
ADVOGADO : IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ UFPR
PROCURADOR : ROSÂNGELA FERNANDES DA SILVEIRA JOHN E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Gilson Dipp, Laurita Vaz e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.